



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES
Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros – ARRIFES
9500 – 376 ARRIFES

Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais

Da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Tendo em conta o Projeto de Resolução N.º 86/XI – “Alargamento da participação de cada jovem no Programa Bento de Góis”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, a Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Arrifes considera que:

1. O Programa Bento de Góis que “visa promover a mobilidade regional, nacional e internacional dos jovens residentes nos Açores, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania europeia” é um Programa a manter nas políticas de juventude na RAA;
2. Embora seja uma medida positiva, pode ser aperfeiçoada tendo em conta as alterações vividas nos últimos seis anos na RAA;
3. Todavia, considera-se que as propostas apresentadas pelo Projeto de Resolução em causa não são as mais adequadas à melhoria do Programa de Mobilidade Juvenil.
4. Assim, não se concorda com a possibilidade de cada jovem integrar mais do que um projeto por ano civil, pois o trabalho a realizar no âmbito de uma candidatura, bem planificada e plenamente executada e avaliada, deve ser abrangente e mobilizador, o que não se permite a que um mesmo jovem possa, no semestre seguinte, continuar outro projeto, e não o mesmo, com idêntica intensidade e motivação. Aliás, a formulação do exemplo de candidaturas para participação em eventos por fases não se coaduna, na globalidade, com a ideia de projeto por objetivos, com tema próprio e com atividades inovadoras, adaptadas a realidades concretas, que se devem aglutinar *per si*.
5. Por outro lado, não se aceita a alteração da idade mínima para 8 anos, pois entende-se que é um programa de mobilidade juvenil e não infantil, o que levanta questões relacionadas com a maturidade e a autonomia dos jovens participantes.
6. Por último, considera-se que a última proposta apresentada “se alargue o âmbito da ajuda não só às deslocações, mas também ao alojamento e alimentação”, não está devidamente fundamentada nem enquadrada no restante documento, embora se considere que poderia fazer parte do conjunto de aperfeiçoamentos sugeridos em 2.

Arrifes, 27 de maio de 2018

O Presidente da Assembleia de Escola

José Carlos Martins Gonçalves da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1965	Proc. n.º 109
Data: 08/05/29	N.º 86/XI